

PORTARIA nº 001/2025.

Nova Glória/GO, 08 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre o fornecimento, comercialização e consumo de alimentos considerados não saudáveis no âmbito das unidades escolares, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, e considerando:

- o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, que garante atendimento ao educando, inclusive com programas suplementares de alimentação;
- o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente quanto à garantia de padrões de qualidade na educação;
- a Lei Federal nº 11.947/2009, que trata da alimentação escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- a Resolução FNDE nº 6/2020, que estabelece normas para execução do PNAE e promoção de alimentação adequada e saudável no ambiente escolar;
- a Lei Federal nº 13.666/2018, que inclui a educação alimentar e nutricional como tema transversal nos currículos escolares;
- a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que garante o direito à alimentação adequada e condições de igualdade aos estudantes;
- a necessidade de proteger a saúde dos educandos, prevenindo doenças relacionadas ao consumo de alimentos ultraprocessados, ricos em açúcar, sódio e gorduras;
- a competência da Secretaria Municipal de Educação para normatizar e fiscalizar a alimentação nas escolas sob sua administração;

RESOLVE:

Art. 1º Fica restrito, no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino, o fornecimento, comercialização e consumo de alimentos considerados não saudáveis, tais como:





I – • Frituras em geral: batatas fritas, biscoitos fritos, bolinhos, coxinhas, enroladinhos recheados, espetinhos, pastéis, quibes, salgados e doces preparados em fritura por imersão, além de produtos com massa folhada.

- Biscoitos e bolachas: recheados, com cobertura, tipo wafer, biscoitos salgados industrializados e outros com alto teor de gorduras, sódio e calorias.

- Doces e guloseimas: balas, pastilhas, pirulitos, chocolates, bombons, suspiros, maria-mole, sorvetes de massa, picolés com cobertura, chup-chup, algodão doce, gomas de mascar, docinhos de festa (brigadeiro, beijinho, cajuzinho etc.), além de salgadinhos e pipocas industrializadas.

- Bolos ultraprocessados: com cobertura e/ou recheio industrializados contendo corantes, aromatizantes e aditivos artificiais.

- Temperos industrializados, caldos prontos e molhos prontos: Caldos em tabletes, temperos prontos com aditivos (glutamato monossódico), sachês, molhos industrializados (ketchup, maionese, mostarda em versão com aditivos)

- Bebidas artificiais e inadequadas: refrigerantes (comum, light ou zero), refrescos artificiais em pó ou prontos, bebidas alcoólicas, energéticos e similares.

- Achocolatados industrializados: em pó ou prontos para consumo, devido ao alto teor de açúcar e aditivos.

- Derivados cárneos ultraprocessados: salsicha, presunto, mortadela, linguiça, salame e similares.

- Sanduíches e pizzas com ingredientes ultraprocessados: bacon, batata palha industrializada, maionese, molhos cremosos, derivados cárneos com aditivos químicos, ovos fritos, derivados lácteos de baixo valor nutricional e outros ingredientes que contenham gordura trans.

- Gelatinas artificiais: com adição de corantes e aromatizantes artificiais.

- Leite condensado, creme de leite e nata: devido ao elevado teor de açúcar e/ou gordura.

II – quaisquer outros alimentos que não atendam às recomendações de alimentação adequada e saudável previstas no PNAE e na Resolução FNDE nº 6/2020.

Art. 2º Fica vedada a comercialização e distribuição gratuita dos produtos mencionados no art. 1º, inclusive em cantinas, eventos escolares, festividades e atividades extracurriculares realizadas no ambiente escolar ou em suas dependências.

Art. 3º Excepcionalmente, poderá ser autorizado o consumo de alimentos específicos, inclusive industrializados ou com restrições diferentes das estabelecidas nesta Portaria, quando houver apresentação de laudo ou prescrição médica/nutricional que comprove a necessidade para atendimento a condições de saúde ou deficiência do estudante.

Art. 4º Os alimentos listados abaixo poderão ser consumidos sem restrição:

- Bolo integral, bolo caseiro, sem recheio ou cobertura;





- Frutas in natura e/ou frutas secas
- Castanhas, nozes e amendoim
- Sanduiche natural (pão, queijo, patê de frango, alface/tomate e cenoura)
- Suco integral de fruta
- Água de coco
- Panqueca de frutas
- Muffin caseiro salgado ou doce
- Salada de frutas

§ 1º O laudo ou prescrição deverá ser apresentado à direção da unidade escolar, que encaminhará cópia à Secretaria Municipal de Educação para arquivamento e ciência da equipe responsável pela alimentação escolar.

§ 2º A autorização terá validade pelo período indicado no laudo e poderá ser renovada mediante nova avaliação médica ou nutricional.

Art. 5º Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

I – orientar alunos, pais e responsáveis sobre a política de alimentação saudável no ambiente escolar;

II – fiscalizar o cumprimento desta Portaria;

III – promover atividades de educação alimentar e nutricional, em consonância com a Lei nº 13.666/2018 e com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com nutricionistas, profissionais de saúde e demais órgãos competentes para apoiar a implementação desta Portaria, capacitar servidores e orientar a comunidade escolar.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar medidas administrativas cabíveis, conforme regulamento interno da rede municipal e legislação aplicável.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA GLÓRIA – GO, 07 de outubro de 2025.

ADRIANA LEOPOLDINO DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação

